

C O D E S C

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2004/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CODESC**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, CGC 82.262.535/0001-68, situada à Rua Saldanha Marinho, 392 – 6º andar – Centro – Florianópolis/SC, neste ato legalmente representada por seu presidente, **Içuriti Pereira da Silva**, e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA – SINDASPI/SC**, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Av. Rio Branco, nº. 817 – 4º andar – Ed. Comercial Alexandre Carioni – Centro – Florianópolis/SC, e o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos administradores, com sede à Rua dos Ilhéus, nº 38 – sala 603 – 6º andar – Centro – Florianópolis – SC, com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA DO ESTADO – CPF**, resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DO TRABALHO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A empresa reajustará a remuneração de todos os seus empregados em 4,2% (quatro vírgula dois), da seguinte maneira:

- 1,4% (um vírgula quatro por cento) incidente sobre a folha de abril de 2004, retroativo a maio/2004, a ser pago na folha de setembro/2004;
- 1,4% (um vírgula quatro por cento) em novembro de 2004, incidente sobre a folha de abril de 2004, sem retroatividade;
- 1,4% (um vírgula quatro por cento) em março/2005, incidente sobre a folha de abril de 2004, sem retroatividade;

Parágrafo Único – A reposição salarial prevista nesta cláusula incidirá, inclusive, sobre o Abono Salarial de R\$ 100,00 (cem reais), o qual fica mantido na forma da cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, para todos os empregados.

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando no gozo das férias. Limitada a concessão, a 1/12 (um doze avos) do número de empregados por mês.

Parágrafo Único – Quando o gozo das férias ocorrer no mês de janeiro e, o empregado tiver solicitado

antecipação de 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, a mesma será paga, juntamente com o adiantamento de férias.

CLÁUSULA 5ª - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará adicional de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT desde que a insalubridade e o grau de exposição a agentes insalubres sejam estabelecidos por laudo pericial.

CLÁUSULA 6ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO

A Empresa concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença ou auxílio acidente, complementação salarial, equivalente a diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, se trabalhando estivesse.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas efetivamente comprovadas com creche ou instituições análogas, para os filhos com até 83 (oitenta e três) meses de idade, do empregado(a), casado (a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, desquitado(a) ou divorciado(a) que mantenha a guarda do filho. O valor a ser reembolsado, não poderá exceder a 01 (um) salário mínimo vigente, por filho.

Parágrafo Único - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, é concedido auxílio funeral à família do falecido em valor equivalente a 06 (seis) vezes o menor salário da empresa (para jornada de 8 horas).

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa. Com exceção daqueles que exercem cargos ou funções com jornada de trabalho diferenciadas, estabelecidas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA 10 - LICENÇA PRÊMIO

Os empregados admitidos até 30/04/92, farão jús a uma licença especial de 30 (trinta) dias, após cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo no caso de rescisão contratual sem justa causa ou cláusula prevista em Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário.

Parágrafo único: A Empresa deverá atender a solicitação do empregado para gozo da licença, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A licença-prêmio poderá ser gozada em até (03) três períodos de 10 dias.

CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

A Empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

A Empresa abonará as faltas de estudantes e vestibulando para a realização de provas, em cursos oficiais, bem como vestibulares, desde que devidamente comprovadas e avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuados perante a assistência da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 17 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa garantirá através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a todos os seus servidores, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, descontada a participação do empregado.

Parágrafo Único – Sobre o valor referido no “caput” desta Cláusula, não poderá incidir nenhum percentual, seja a título de reposição salarial ou qualquer outra espécie, mantendo-se fixo durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa se obriga a informar aos Sindicatos convenientes os descontos efetivados em folha de pagamento decorrentes de mensalidade, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

CLÁUSULA 19 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa encaminhará às entidades sindicais, cópia da guia de Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 20 - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre, até 06 (seis) dias por ano, de dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja avisada por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias, e com anuência da direção da empresa.

CLÁUSULA 21 - DESISTÊNCIA DE DISSÍDIO

Caso tenha sido interposto dissídio coletivo no TRT, referente à data base 2004/2005, os sindicatos

identificados neste acordo deverão requerer a desistência dele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro deste Acordo no MTB/TRT/SC.

CLAUSULA 22 – HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

Parágrafo Primeiro – Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento, deverá ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo – Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

CLÁUSULA 23 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

Florianópolis, 13 de setembro de 2004.

MAX ROBERTO BORNHOLDT – Presidente
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA



ICURITI PEREIRA DA SILVA – Presidente Executivo
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC

NAURO JOSE VELHO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e
Informações de Santa Catarina – SINDASPI/SC



JOÃO PAULO DE SOUZA – Presidente
Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 11412/04-46 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 169 do livro nº 26 2010 às 17h04 (local e data) 26/11/04

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE